



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 03 DE MAIO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, 5º, 6º, 7º E 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Artigos abaixo indicados da Lei Complementar nº 09 de 08 de novembro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei, fica estabelecida a divisão da cidade em zonas, definidas conforme tabela I desta Lei. Tabela I: Definição, Nomes e Siglas das Zonas.

28	ZITC 3	Zona de Interesse Turístico e Comercial 3
.	.	.
53	ZIS TR 1	Zona de Interesse Sanitário de Tratamento de Resíduos 1

Art. 5º - Para os fins da presente Lei, fica estabelecida a divisão do Município de São José de Ribamar em zonas e sistema viário, conforme os mapas 01 e 02 de Zoneamento e Sistema Viário da Cidade de São José de Ribamar e do Centro da Cidade de São José de Ribamar, respectivamente nas escalas 1:50.000 e 1: 12:500, e os limites das zonas ficam assim definidos:

I - Zona Central – ZC:.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

II - Zona Residencial 1 - ZR 1:.....

III -Zona Residencial 2 - ZR 2:.....

.
. .
. .

XXVIII - Zona de Interesse Turístico e Cultural 3 – ZITC 3: este perímetro se inicia no ponto P33 de coordenadas UTM (599080.79, 9715631.94) no cruzamento da estrada da Boa Viagem com o Igarapé do Canavieira; deste ponto, segue pelo igarapé, no sentido Leste, passando pelo ponto P149, de coordenadas UTM (600438.80, 9715975.22), até encontrar o ponto P155, de coordenadas UTM (600866.18, 9715605.56), na sua foz na praia do Jararaí. Daí, segue pela praia da Boa Viagem e praia de Taguaritiua no rumo sul até encontrar o ponto P187, de coordenadas UTM (599080.7958, 9713639.8204), na foz do rio Jeniparana, limite com a Área de Preservação Ambiental do Jeniparana - APA municipal; deste ponto, toma o sentido Norte, e segue em linha reta pelo limite, até alcançar o ponto inicial P33, fechando assim este perímetro;

XXIX -

XXX -

.
. .
. .

XLIII - Zona de Transição da APA do Jeniparana - ZT JE: a Zona de Transição da APA do Jeniparana é correspondente a todo o perímetro da APA do Jeniparana, excluindo-se a área do perímetro da Zona de Preservação Integral da referida APA. A área de Proteção Ambiental - APA do Jeniparana compreende a região da bacia do rio Jeniparana, delimitada pelo seguinte perímetro: inicia-se no ponto P25 de coordenadas UTM (595822.11, 9711722,89) no leito do Rio Jeniparana; ainda no leito do referido rio, segue para o sentido oeste à montante até sua intersecção com um de seus afluentes da margem esquerda no ponto P27 de coordenadas UTM (595420.89, 9711682.40). A partir desse ponto, segue à montante pelo leito do afluente citado até a sua cabeceira no ponto P28 de coordenadas UTM (593531.30, 9712799.46); a partir desse ponto, converge para o norte e continua em linha reta, cruzando a estrada que passa pelos povoados de Mata e Quinta até interceptar o Rio São João no ponto P29 de coordenadas UTM (593531.64, 9715935.67). Daí, segue a jusante pelo leito do mencionado rio até seu encontro com um



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

de seus afluentes da margem direita no ponto P30 de coordenadas UTM (595977.27, 9717178.27) ao norte do povoado Quinta; nesse ponto, converge a sudeste, seguindo o leito do referido afluente até interceptar a mesma estrada que passa pelos povoados de Mata e Quinta no ponto P31 de coordenadas UTM (596231.80, 9716540.48). Daí, segue por essa estrada no sentido sudeste até sua intersecção com o Igarapé do Canavieira no ponto P32 de coordenadas UTM (598080.68, 9715908.00); a partir desse ponto, segue ainda pela mesma estrada até encontrar um dos afluentes do Igarapé do Canavieira no ponto P141 de coordenadas UTM (598400.61 , 9715883.57). Nesse ponto, converge a sul em linha reta passando pela Praia de Taguaritiua e cruzando a foz do Rio Jeniparana até encontrar a sua margem sul no ponto P246 de coordenadas UTM 598401.25 , 9712693.73); nesse ponto, converge a oeste, seguindo pela margem sul à montante do Rio Jeniparana, encontrando novamente o ponto P25, de coordenadas UTM (595822.11, 9711722,89), fechando assim o perímetro da APA do Jeniparana;

XLIV -.....

.
. .
. .
. .
. .
. .
. .

LIII - Zona de Interesse Sanitário de Tratamento de Resíduos 1– ZIS-TR 1: este perímetro se inicia no ponto P33 de coordenadas UTM (599080.79, 9715631.94) no cruzamento da estrada da Boa Viagem com o Igarapé do Canavieira; deste ponto, segue no sentido sul, em linha reta até o ponto P187, de coordenadas UTM (599080.7958, 9713639.8204), na foz do rio Jeniparana e continua pela margem esquerda até o ponto P246 de coordenadas UTM (598401.25 , 9712693.73), deste ponto, deriva no sentido Norte até o ponto P141 de coordenadas UTM (598400.61 , 9715883.57) deste ponto, converge para o sentido Nordeste até encontrar novamente o ponto inicial P33, fechando assim este perímetro;

Art. 6º - As zonas da cidade de São José de Ribamar terão restrições de usos, conforme disposições da tabela II sobre Usos Permitidos nas Zonas Central, Residencial, de Desenvolvimento Social, Interesse Turístico, de Expansão Urbana, Desenvolvimento Rural e Zonas Industriais, e da Tabela III sobre Usos Permitidos nas Zonas de Interesse Sanitário e Zonas de Proteção Ambiental e da Tabela IV sobre Codificação das Naturezas dos Usos Permitidos, integrantes à presente lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Tabela II: Usos Permitidos nas Zonas Central, Residencial, de Desenvolvimento Social, Interesse Turístico, de Expansão Urbana, Desenvolvimento Rural e Zonas Industriais.

SIGLA	ZONA	COMERCIAL	SERVIÇOS	INDUSTRIAL	INSTITUCIONAL	URBO- AGRARIO	RESIDENCIAL
ZC	Zona Central	CV; CSM.	H 1-6, 8; PS; SP; SAL 1-16, 19,20; SOE 1, 5, 7-12; SE; SS; SUP 1, 2, 5,6,9-11, 13, 14; SB.	IT 1-4; 11, 12, 16, 24, 27; 46, 52, 59.	EGA; EDS; ECL 1-11; EAR; EVP.	UAA 3, 4.	R; M .
ZR 1	Zona residencial 1	CV; INF 1; CSM.	H; PS; SP; SAL 1,2, 7-12; SE; SS; SUP1, 2, 5, 6, 9-11, 13, 14; SOE 1, 4, 8-11.	IT 1-4; 7-28, 30-35, 42, 44-52, 59-87.	EAG; EDS; ECL 1-13, 18; EAR; EVP.	UAA 2-4, 6, 8.	R; M
ZR2	Zona Residencial 2	C 9 e 12; CA 1 e 2.	OS 4, SOE 14-15; SUP.	IT	EAG; EDS 4.	UAA; UAE; UAP.	R;M.
ZR3	Zona Residencial 3	CV; INF 1; CSM, CA.	H; PS; SP; SAL; SOE 1, 2, 4, 5, 7-13; SE; SS; SB; SUP 1-6, 8-14	IT 1-35. 42-67; II 4.	EAG; EDS; ECL; EAR; EVP; EAT 1.	UAA; UAE; UAP 2,7.	R; M..
ZR4	Zona Residencial 4	C 9 e 12; CA 1, 2.	OS 4, SOE 14-15; SUP.	IT	EAG; EDS 4.	UAA; UAE; UAP.	R;M..
ZR5	Zona Residencial 5	CV; INF 1; CSM, CA.	H; PS; SP; SAL; SOE 1, 2, 4, 5, 7-13; SE; SS; SB; SUP 1-6, 8-14.	IT 1-35. 42-67; II 4.	EAG; EDS; ECL; EAR; EVP; EAT 1.	UAA; UAE; UAP 2,7.	R; M.
ZR6-ZR7	Zona Residencial 6 e 7	CV; INF 1; CSM, CA.	H; PS; SP; SEL; SOE 1, 2, 4, 5, 7-13; SE; SS; SB; SUP 1-6, 8-14.	IT 1-35. 42-67; II 4.	EAG; EDS; ECL; EAR; EVP; EAT 1.	UAA; UAE; UAP 2,7.	.R;M.
ZR 8	Zona Residencial 8	CV; INF 1; CSM.	H; OS; SP; SAL; SOE 1, 2, 4, 5, 7-13; SE; SS; SUP 1-5, 8-14; SB.	IT 1-35. 42-67; II 4.	EAG; EDS; ECL; EAR; EVP; EAT 1.	UAA; UAE; UAP 2-7.	R;M.
ZR 9, ZR10	Zona Residencial 9 e 10	CV; INF 1; CSM.	H; PS; SP; SAL; SOE 1, 5, 7-12; SE; SS; SUP 1, 2, 5,6,9-11, 13, 14; SB.	IT 1-4; 7-28, 30-35, 42, 44-52, 59.	EGA; EDS; ECL 1-11; EAR; EVP.	UAA 3, 4.	R; M
ZDS 1	Zona de Desenvolvimento Social 1	CV; INF 1; CSM.	H; PS; SP; SAL; SOE 1, 5, 7-12; SE; SS; SUP 1, 2, 5,6,9-11, 13, 14; SB.	IT 1-4; 7-28, 30-35, 42, 44-52, 59.	EGA; EDS; ECL 1-11; EAR; EVP.	UAA 3, 4.	R; M
ZDS 2	Zona de Desenvolvimento Social 2	CV; INF 1; CSM.	H; PS; SP; SAL; SOE 1, 5, 7-12; SE; SS; SUP 1, 2, 5,6,9-11, 13, 14; SB.	IT 1-4; 7-28, 30-35, 42, 44-52, 59.	EGA; EDS; ECL 1-11; EAR; EVP.	UAA 3, 4.	R; M .
ZDS 3	Zona de Desenvolvimento Social 3	CV; INF 1; CSM.	H; PS; SP; SAL; SOE 1, 5, 7-12; SE; SS; SUP 1, 2, 5,6,9-11, 13, 14; SB.	IT 1-4; 7-28, 30-35, 42, 44-52, 59.	EGA; EDS; ECL 1-11; EAR; EVP.	UAA 3, 4.	R; M .



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ZDS 4	Zona de Desenvolvimento Social 4	CV; INF 1; CSM.	H; PS; SP; SAL; SOE 1, 5, 7-12; SE; SS; SUP 1, 2, 5,6,9-11, 13, 14; SB.	IT 1-4; 7-28, 30-35, 42, 44-52, 59.	EGA; EDS; ECL 1-11; EAR; EVP.	UAA 3, 4.	R; M
ZITC 1	Zona de Interesse Turístico e Cultural 1	CV 2-9, 11-35, 37-42; CSM.	H 1-6, 8; PS; SP; SAL 1-16, 19,20; SOE 1-12; SE; SS; SUP 1, 5, 9, 13; SB.	IT 11,12, 46.	EAG; EDS; ECL 1-3. 8-11; EAR; EVP; EAT 2-5.	UAP 1, 4-6.	R; M .
ZITC 2	Zona de Interesse Turístico e Cultural 2	CV 2-9, 11-35, 37-42; CSM.	H 1-6, 8; PS; SP; SAL 1-16, 19,20; SOE 1-12; SE; SS; SUP 1, 5, 9, 13; SB.	IT 11,12, 46.	EAG; EDS; ECL 1-3. 8-11; EAR; EVP; EAT 2-5.	UAP 1, 4-6.	R; M .
ZITC 3	Zona de Interesse Turístico e Cultural 3	CV 2-9, 11-35, 37-42; CSM.	H 1-6, 8; PS; SP; SAL 1-16, 19,20; SOE 1-12; SE; SS; SUP 1, 5, 9, 13; SB.	IT 11,12, 46, 67	EAG; EDS; ECL 1-3. 8-11; EAR; EVP; EAT 2-5.	UAP 1, 4-6.	R; M
ZIPA 1	Zona Industrial de Produção de Alimentos e Abastecimento 1	CV; CA; INF 1.	H; PS; SP; SAL 1-14; SOE 1, 2, 5-11; SE; SS 1-10, 13; SUP 1-6, 8-14; SB.	IT; II 4.	EAG; EDS; ECL 8, 11, 12; EAR; EVP; EAT 1.	UAP; UAE; UAP 2-7.	R; M.
ZIPA 2	Zona Industrial de Produção de Alimentos e Abastecimento 2	CV; CA; INF 1.	H; PS; SP; SAL 1-14; SOE 1, 2, 5-11; SE; SS 1-10, 13; SUP 1-6, 8-14; SB.	IT; II 1-4; abatedouro; matadouro.	EAG; EDS; ECL 8, 11, 12; EAR; EVP; EAT 1.	UAP; UAE; UAP 2-7.	R; M.
ZI 1	Zona Industrial 1	CV; CA; INF 1.	H; PS; SP; SAL 1-14; SOE 1, 2, 5-11; SE; SS 1-10, 13; SUP 1-6, 8-14; SB.	IT; II 4.	EAG; EDS; ECL 8, 11, 12; EAR; EVP; EAT 1.	UAP; UAE; UAP 2-7.	R; M.
ZI 2	Zona Industrial 2	CV; CA; INF 1.	H; PS; SP; SAL 1-14; SOE 1, 2, 5-11; SE; SS 1-10, 13; SUP 1-6, 8-14; SB.	IT; II.	EAG; EDS; ECL 8, 11, 12; EAR; EVP; EAT 1.	UAP; UAE; UAP 2-7.	R; M.
ZIN 1	Zona Industrial Naval 1	CV; CA; INF 1.	H; PS; SP; SAL 1-14; SOE 1, 3-6, 8-12; SE; SS 1-10, 13; SUP 1-3, 9, 13; SB.	IT; II.	EAG; EDS; ECL 8, 11, 12; EAR; EVP; EAT 1.	UAP; UAE; UAP 2-7.	R; M .
ZIN 2	Zona Industrial Naval 2	CV; CA; INF 1.	H; PS; SP; SAL 1-14; SOE 1, 3-6, 8-12; SE; SS 1-10, 13; SUP 1-3, 9, 13; SB.	IT; II.	EAG; EDS; ECL 8, 11, 12; EAR; EVP; EAT 1-3.	UAP; UAE; UAP 2-7.	R; M .
ZEU1	Zona de Exp. Urbana	CV; INF 1; CSM	H; OS; SP; SAL; SOE 1, 2, 4, 5, 7-13; SE; SS; SUP 1-5, 8-14; SB.	IT 1-35. 42-67; II 4.	EAG; EDS; ECL; EAR; EVP; EAT 1.	UAA; UAE; UAP 2-7.	R; M.
ZEU2	Zona de Exp. Urbana	CV; INF 1; CSM	H; OS; SP; SAL; SOE 1, 2, 4, 5, 7-13; SE; SS; SUP 1-5, 8-14; SB.	IT 1-35. 42-67; II 4.	EAG; EDS; ECL; EAR; EVP; EAT 1.	UAA; UAE; UAP 2-7.	R; M.
ZEDR	Zona Especial de Desenvolvimento Rural	CV 5, 6, 9, 12, 13, 20, 28, 32; CA; INF.	SE; SS.	IT 1-6, 13-15, 17.	EAG 3; EDS 2, 3; ECL 12, 16; EAT 1.	UAA; UAE; UAP.	R ;M.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ZRMB, ZRL, ZRMS, ZRQ, ZRJ, ZRI, ZRBJ, ZRG.	Zona Rural Miritiua/Boa Vista , Zona Rural Laranjal, Zona Rural Mata/Santana, Zona Rural Quinta, Zona Rural Jararai, Zona Rural Itapari, Zona Rural Bom Jardim/Juçatuba Zona Rural Guarapiranga	CV 5, 6, 9, 12, 13, 20, 28, 32; CA; INF.	SE; SS.	IT 1-6, 13-15, 17.	EAG 3; EDS 2, 3; ECL 12, 16; EAT 1.	UAA; UAE; UAP.	R; M.
--	---	--	---------	--------------------	-------------------------------------	----------------	-------

Tabela III: Usos Permitidos nas Zonas de Interesse Sanitário e Zonas de Proteção Ambiental

SIGLA	ZONA	USO PERMITIDO
ZIS-CA 1	Zona de Interesse Sanitário de Captação de Água 1	SUP 3, 7, 8; Sistema e estação de captação e tratamento de água, sistema e estação de tratamento de efluentes, tratamento paisagístico e ambiental, mirantes e observatórios.
ZIS-CA 2	Zona de Interesse Sanitário de Captação de Água 2.	SUP 3, 7, 8; Sistema e estação de captação e tratamento de água, sistema e estação de tratamento de efluentes, tratamento paisagístico e ambiental, mirantes e observatórios.
ZIS-TE	Zona de Interesse Sanitário de Tratamento de Efluentes	SOE 14; SUP 3, 7, 8; Sistema e Estação de tratamento de efluentes, tratamento paisagístico e ambiental.
ZIS-TR 1	Zona de Interesse Sanitário de Tratamento de Resíduos 1	SOE 15; SUP 3; IT; Aterro sanitário, aterro controlado, sistema e estação de tratamento de efluentes, tratamento paisagístico e ambiental.
ZIS-TR 2	Zona de Interesse Sanitário de Tratamento de Resíduos 2	SOE 15; SUP 3; IT; Aterro sanitário, aterro controlado, sistema e estação de tratamento de efluentes, tratamento paisagístico e ambiental.
ZPAI 1	Zona de Proteção Ambiental Integral 1	Pesquisa científica, visitação pública, tratamento paisagístico e ambiental.
ZPAI 2	Zona de Proteção Ambiental Integral 2	Pesquisa científica, visitação pública, tratamento paisagístico e ambiental.
ZPAI 3	Zona de Proteção Ambiental Integral 3	Pesquisa científica, visitação pública, lazer, recreação, trilha para pedestre e bicicleta.
ZPAI 4	Zona de Proteção Ambiental Integral 4	Pesquisa científica, visitação pública, tratamento paisagístico e ambiental.
ZPAI 5	Zona de Proteção Ambiental Integral 5	Pesquisa científica, visitação pública, tratamento paisagístico e ambiental.
ZPAI 6	Zona de Proteção Ambiental Integral 6	Pesquisa científica, visitação pública, tratamento paisagístico e ambiental.
ZPAI 7	Zona de Proteção Ambiental Integral 7	Pesquisa científica, lazer náutico, ancoradouro, marina, ciclovia, recreação, vias de circulação, visitação pública, tratamento paisagístico e ambiental.
ZPI - JE	Zona de Preservação Ambiental Integral da APA do Jeniparana	Pesquisa científica, visitação pública, tratamento paisagístico e ambiental.
ZPAT 1	Zona de Proteção Ambiental de Transição 1	Pesquisa científica, visitação pública, lazer, ciclovia, recreação, via de pedestre, mirantes e observatórios.
ZPAT 2	Zona de Proteção Ambiental de Transição 2	Pesquisa científica, visitação pública, lazer, ciclovia, recreação, via de pedestre, mirantes e observatórios.
ZPA 1	Zona de Proteção Ambiental 1	Pesquisa científica, visitação pública, lazer, ciclovia, recreação, via de pedestre, mirantes e observatórios.
ZPA 2	Zona de Proteção Ambiental 2	Pesquisa científica, visitação pública, lazer náutico, ancoradouro, marina, ciclovia, recreação, via de circulação, mirantes e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

		observatórios.
ZT – IT	Zona de Transição da APA do Itapiracó	Pesquisa científica, visitação pública, lazer, recreação. (vide restrições no Plano de Manejo específico da área).
ZT – JE	Zona de Transição da APA do Jeniparana	Atividades hortifrutigranjeiras, preservação ambiental, educação e pesquisa ambiental, exploração, beneficiamento e envasamento de recurso hídrico e cultivo de espécies nativas da flora, apicultura, minhocultura e permacultura (vide restrições específicas da área no Plano Diretor).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 7º - A natureza e a categoria de usos estão definidas e codificadas conforme estabelece a Tabela IV sobre Codificação das Naturezas dos Usos Permitidos constante nesta lei.

CATEGORIA: COMERCIAL

SUBCATEGORIA: CV - COMÉRCIO VAREJISTA

CV1 – Supermercado.

.
. .
. .
. .

CATEGORIA: INDUSTRIAL

SUBCATEGORIA: IT – ATIVIDADES TOLERADAS AO MEIO URBANO

IT1 - Produção artesanal de conservas de frutas e legumes, inclusive concentrados de sucos.

IT2 - Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.

IT3 - Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.

IT4 - Produção de sucos de frutas e legumes.

IT5 - Preparação de produtos de laticínios.

IT6 - Preparação do leite.

IT7 - Fabricação de sorvetes, tortas, bolos gelados e coberturas.

IT8 - Fabricação de pães, bolos, biscoitos e tortas.

IT9 - Fabricação artesanal de balas, caramelos, bombons e chocolates.

IT10 - Fabricação artesanal de massas (talharim, ravióli, capelete, pizzas, bolos, tortas e biscoitos).

IT11 - Preparação de especiarias e condimentos.

IT12 - Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.

IT13 - Fabricação artesanal de doces em massas, pastas ou em calda (goiabada, marmelada, bananada, pessegada, doces de coco, batata, etc.).

IT14 - Fabricação de doces em massas, pasta ou em calda.

IT15 - Fabricação de vinagres (de álcool, vinho, frutas, etc.).

IT16 - Refinação, moagem e preparação de sal de cozinha.

IT17 - Fabricação artesanal de licores e aperitivos.

IT18 - Fabricação de artigos de tecido para uso doméstico (roupa de cama, mesa, copa e banho, etc.).

IT19 - Fabricação de redes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- IT20 - Fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
- IT21 - Fabricação de sacos de tecido e de fibras têxteis.
- IT22 - Fabricação de artefatos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, capachos).
- IT23 - Fabricação de artefatos de cordoaria (cordas, cabos, cordões, barbantes, etc.).
- IT24 - Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, velames, capas e capotas para veículos, etc.).
- IT25 - Fabricação de meias.
- IT26 - Fabricação de artefatos de tricô e crochê (blusas, pulôveres, luvas, etc.).
- IT27 - Confecção de peças interiores do vestuário (anáguas, calcinhas, soutiens, pijamas, camisolas, cuecas, etc.).
- IT28 - Fabricação de roupas do vestuário.
- IT29 - Confecção de roupas profissionais e para segurança no trabalho (uniformes, macacões, aventais, vestimentas especiais revestidas de amianto, chumbo, borracha).
- IT30 - Fabricação de acessórios do vestuário (gravatas, lenços, cintos, suspensório, luvas.).
- IT31 - Fabricação de chapéus, gorros, boinas e bonés. Excluindo-se aquelas para segurança no trabalho.
- IT32 - Fabricação de artefatos de viagem (malas, valises, etc.).
- IT33 - Fabricação de artefatos de couro. Excluindo-se bolsas, valises e outros objetos para viagem.
- IT34 - Fabricação de bolsas, pastas de couro, porta-notas, porta-níqueis, porta-documentos e semelhantes de couro e peles.
- IT35 - Fabricação de calçados de couro e assemelhados.
- IT36 - Fabricação de tênis de qualquer material.
- IT37 - Fabricação de calçados de plástico.
- IT38 - Fabricação de calçados de tecido.
- IT39 - Fabricação de calçados para dança e esporte.
- IT40 - Tanoaria e fabricação de artefatos de madeira arqueada (barris, dornas, tonéis, pipas, batidores, aduelas).
- IT41 - Fabricação de embalagem de madeira.
- IT42 - Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico, comercial e industrial (tábuas para carne, rolos para massas, prendedores para roupas, estojo para jóias, talheres e outros artigos.).
- IT43 - Fabricação de molduras e execução de obras de talha (molduras de madeira para quadros e espelho, imagens, figuras, objetos de adorno, etc.).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- IT44 - Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, buriti, carnaúba e palha trançada (peneiras, cestos, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros, etc.). Excluindo-se aí móveis e chapéus.
- IT45 - Fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, lâminas, grânulos, etc.).
- IT46 - Manipulação de produtos farmacêuticos - Laboratório.
- IT47 - Fabricação de farmacêuticos homeopáticos.
- IT48 - Fabricação de preparados para limpeza, processada através de mistura.
- IT49 - Fabricação de produtos de perfumaria – manipulação.
- IT50 - Fabricação de velas.
- IT51 - Fabricação de peças e ornamentos de gesso e estuque (calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes.).
- IT52 - Aparelhamento de pedras para construção (meios-fios, paralelepípedos, pedras lavradas e marroadas, etc.).
- IT53 - Execução de trabalhos em pedras (em mármore, granito, ardósia, alabastro, etc.). Inclusive o artístico.
- IT54 - Preparação de concreto e argamassa.
- IT55 - Preparação de material de construção.
- IT56 - Serviço de galvanotécnica (cobreadura, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, etc.).
- IT57 - Serviços industriais de usinagem e soldas.
- IT58 - Fabricação de móveis de vime, buriti, carnaúba e junco ou com sua predominância.
- IT59 - Fabricação de bijouterias.
- IT60 - Fabricação de artefatos e equipamentos para pesca e esportes.
- IT61 - Fabricação de brinquedos e jogos recreativos.
- IT62 - Fabricação de artefatos de escritórios (canetas, lápis, lapiseiras, carimbos, almofadas, cargas para canetas, lâminas p/ lápis e lapiseiras, borrachas, corretores, fichários, porta-canetas, etc.). Excluindo-se os de metal e de papel e papelão.
- IT63 - Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes de gancho, de pressão, fecho éclair, fivelas, alfinetes, agulhas, ilhoses, etc.). Excluindo-se os acessórios.
- IT64 - Fabricação de vassouras, broxas, pincéis, escovas e espanadores. Excluindo-se aqueles para higiene pessoal.
- IT65 - Fabricação de artefatos escolares (giz, globos geográficos, figuras geométricas, quadros-negros, etc.). Excluindo-se livros e material escolar impresso.
- IT66 - Fabricação de gelo.
- IT67 - Exploração e lavra de minérios em geral (brita, laterita, piçarra, etc)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

IT68 – Sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

IT69 – Fabricação de artigos de plásticos(PVC, PET ou outros derivados de polímeros).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Art. 8º - As Zonas da Cidade de São José de Ribamar terão restrições de ocupações, conforme disposições das tabelas V, VI, VII e VIII, constantes nesta lei.

Tabela V: Ocupações das Zonas Residenciais, de Desenvolvimento Social, de Interesse Turístico, de Abastecimento e Produção de Alimentos e Industriais.

SIGLA	ZONA	Área Mínima do Lote (m ²)	Testada Mínima (m)	ATME (%)	ALML (%)	Afast. Frontal (m)	Gabarito Máximo (unid.)
ZC	Zona Central	525	15	140	30	03	02
ZR 1	Zona Residencial 1	800	15	180	40	03	03
ZR 2	Zona Residencial 2	1.000	20	360	40	06	06
ZR 3	Zona Residencial 3	800	20	180	40	05	03
ZR 4	Zona Residencial 4	1.000	20	180	40	05	03
ZR 5	Zona Residencial 5	525	15	120	40	05	02
ZR 6	Zona Residencial 6	1000	20	80	60	05	02
ZR 7	Zona Residencial 7	525	15	100	50	05	02
ZR 8	Zona Residencial 8	1000	20	120	60	05	02
ZR 9	Zona Residencial 9	800	20	140	30	03	02
ZR 10	Zona Residencial 10	525	15	120	30	03	02
ZDS 1	Zona de Desenvolvimento Social 1	240	12	420	20	03	06
ZDS 2	Zona de Desenvolvimento Social 2	240	12	420	20	03	06
ZDS 3	Zona de Desenvolvimento Social 3	240	12	420	20	03	06
ZDS 4	Zona de Desenvolvimento Social 4	240	12	420	20	03	06
ZITC 1	Zona de Interesse Turístico e Cultural 1	525	15	210	30	03	03
ZITC 2	Zona de Interesse Turístico e Cultural 2	525	15	210	30	03	03
ZITC 3	Zona de Interesse Turístico e Cultural 3	525	15	210	30	03	03
ZIPA 1	Zona Industrial de Produção de Alimentos 1	800	20	100	50	10	02
ZIPA 2	Zona Industrial de Produção de Alimentos 2	800	20	100	50	10	02
ZI 1	Zona Industrial 1	800	20	100	50	10	02
ZI 2	Zona Industrial 2	800	20	100	50	10	02
ZIN 1	Zona Industrial Naval 1	800	20	100	50	10	02
ZIN 2	Zona Industrial Naval 2	800	20	100	50	10	02
ZEU	Zona de Expansão Urbana	525	15	180	40	05	03
ZEDR	Zona Especial de Desenvolvimento Rural	1800	35	80	60	05	02
ZRMB	Zona Rural Mirititua/Boa Vista	1800	35	80	60	05	02
ZRL	Zona Rural Laranjal	1800	35	80	60	05	02
ZRMS	Zona Rural Lagoa da Mata	1800	35	80	60	05	02
ZRQ	Zona Rural Quinta	1800	35	80	60	05	02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ZRJ	Zona Rural Jararai	1800	35	80	60	05	02
ZRI	Zona Rural Itapari	1800	35	80	60	05	02
ZRBJ	Zona Rural Bom jardim/Juçatuba	1800	35	80	60	05	02
ZRG	Zona Rural Guarapiranga	1800	35	80	60	05	02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Tabela VI: Ocupações das Zonas de Proteção Ambiental e Interesse Sanitário

SIGLA	ZONA	DISPOSIÇÕES SOBRE OCUPAÇÃO
ZIS – CA 1	Zona de Interesse Sanitário de Captação de Água 1	Ocupação máxima de 10 % (dez por cento) de toda a área desta zona, incluindo-se neste percentual a soma de todas as projeções das edificações, áreas pavimentadas, áreas impermeáveis, acessos e vias de circulação, sem prejuízo das áreas de domínio e preservação permanente - APPs, sendo térrreas todas as edificações.
ZIS – CA 2	Zona de Interesse Sanitário de Captação de Água 2	
ZIS – TE	Zona de Interesse Sanitário de Tratamento de Efluentes	Ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de toda a área desta zona, incluindo-se neste percentual a soma de todas as projeções das edificações, áreas pavimentadas, sendo térrreas todas as edificações.
ZIS – TR 1	Zona de Interesse Sanitário de Tratamento de Resíduos 1	
ZIS – TR 2	Zona de Interesse Sanitário de Tratamento de Resíduos 2	
ZPAI 1	Zona de Proteção Ambiental Integral 1	
ZPAI 2	Zona de Proteção Ambiental Integral 2	Não é permitida qualquer ocupação
ZPAI 3	Zona de Proteção Ambiental Integral 3	
ZPAI 4	Zona de Proteção Ambiental Integral 4	
ZPAI 5	Zona de Proteção Ambiental Integral 5	
ZPAI 6	Zona de Proteção Ambiental Integral 6	
ZPAI 7	Zona de Proteção Ambiental Integral 7	
ZPI – JE	Zona de Preservação Integral da APA do Jeniparana – conforme Lei do Plano Diretor	Não é permitida qualquer ocupação, exceto para usos específicos da área, indicados na lei do Plano Diretor do município.
ZPAT 1	Zona de Proteção Ambiental de Transição 1	Ocupação máxima de 05 % (cinco por cento) de toda a área desta zona, incluindo-se neste percentual a soma de todas as projeções, áreas pavimentadas, áreas impermeáveis, acessos e vias de circulação, sem prejuízo das áreas de domínio e preservação permanente - APPs, sendo térrreas todas as edificações.
ZPAT 2	Zona de Proteção Ambiental de Transição 2	
ZPA 1	Zona de Proteção Ambiental 1	
ZPA 2	Zona de Proteção Ambiental 2	
ZT – IT	Zona de Transição da APA do Itapiracó – conforme Lei do Plano Diretor	(vide restrições no Plano de Manejo específico da área)
ZT – JE	Zona de Transição da APA do Jeniparana – conforme Lei do Plano Diretor	Ocupação máxima de 5 % (cinco por cento) de toda a área desta zona, incluindo-se neste percentual a soma de todas as edificações, áreas pavimentadas, áreas impermeáveis, acessos e vias de circulação, sem prejuízo das áreas de domínio e preservação permanente - APPs, sendo térrreas todas as edificações (vide restrições específicas da área no Plano Diretor).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Complementar nº 09, de 08 de novembro de 2007 que dispõe sobre o Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São José de Ribamar com as alterações de que trata a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 03
DE MAIO DE 2010.**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal